

The Director of Public Prosecutions and any Crown Prosecutor;

The Director and any designated member of the Serious Fraud Office;

The Secretary of State for the Trade and Industry in respect of his functions of investigating and prosecuting offences;

The Director of the Revenue and Customs Prosecutions Office and anyone within that Office authorised by him;

District Courts and Sheriff Courts and the High Court of Judiciary;

The Lord Advocate.»

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela resolução da Assembleia da República n.º 39/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 14 de Julho de 1994, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 14 de Julho de 1994, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Setembro de 1994, conforme o Aviso n.º 280/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 4 de Novembro de 1994.

A declaração produziu efeitos para o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em 1 de Abril de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 226/2007

de 5 de Março

Pela Portaria n.º 734/2005, de 29 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Santana (processo n.º 4013-DGRF), situada no município de Nisa, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Santana.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

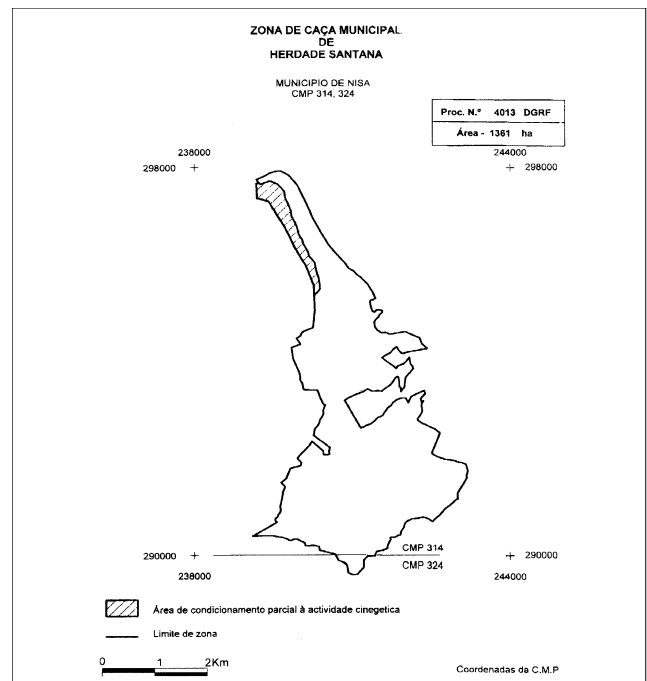
Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 734/2005, de 29 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à

presente portaria, que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de São Simão, município de Nisa, com a área de 1361 ha.»

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 12 de Fevereiro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Dezembro de 2006.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 227/2007

de 5 de Março

Os ciclos de estudos especiais assumem um papel de enorme relevo enquanto processo suplementar de formação dos médicos em matérias e técnicas individualizadas e específicas, conexas ou afins com a sua área profissional de especialização.

Na sequência do novo regime do internato médico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, impõe-se proceder à regulamentação dos ciclos de estudos especiais, aproveitando-se este novo enquadramento legal não só para actualizar o anterior regime mas também para instituir medidas inovadoras que permitam, com maior brevidade, suprir a carência de médicos com determinadas diferenciações técnicas.

Foi ouvida a Ordem dos Médicos.

Assim:

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais, anexo a esta portaria, da qual faz parte integrante.